

TC 015.837/2009-4

Tipo: Prestação de Contas

Assunto: Prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba referente ao exercício 2008

Encaminhamento: Remessa à Secef/Seproc

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O mérito do processo foi decidido por meio do Acórdão 4973/2017-1ª Câmara (peça 267), resumindo-se, no quadro abaixo, as providências adotadas quanto às sanções aplicadas e às determinações proferidas:

Item	Assunto	Localização dos principais documentos
9.1	Contas julgadas irregulares de <u>Marcelo de Figueiredo Lopes</u> , e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00	Pesquisa de endereço (peça 271). Ofício 1655 Notificação de Dívida (peça 286). Ciência (peças 327 e 331). Pedido de cópia (peças 301, 308 e 311). Recurso de Reconsideração (peça 314). Parcelamento da Dívida (peça 315). Comprovantes de recolhimento (peças 316, 324, 330, 333, 336, 339, 342, 353, 357, 361, 364, 368, 371, 375, 389, 393, 396, 401, 404). Ofício 1586 referente ao Acórdão 2787 (peça 379). Ciência (peça 386). Ofício 683 referente ao Acórdão 5417 (peça 421). Ciência (peça 426). Acórdão 11846/2019-1ªC (peça 432). Ofício 1474 referente ao Acórdão 11846 (peça 436). Ciência (peça 439).
9.1	Contas julgadas irregulares de <u>Rômulo Soares Polari</u> , e aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00	Pesquisa de endereço (peça 273). Procuração (peça 281). Pedido de cópia (peça 282). Ofício 1656 Notificação de Dívida (peça 287). Ciência (peça 298). Embargos de Declaração (peça 307). Acórdão 2787/2018-1ªC, rejeição do recurso (peça 343). Ofício 1585 referente ao Acórdão 2787 (peça 376). Ciência (peça 383). Pedido de Reexame (peça 387). Acórdão 5417/2019-1ªC, não conhecimento de recurso (peça 416). Ofício 682 referente ao Acórdão 5417 (peça 419). Ciência (peça 423).
9.1	Contas julgadas irregulares de <u>João Flávio Paiva</u> , e aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00	Pesquisa de endereço (peça 270). Ofício 1654 Notificação de Dívida (peça 285). Parcelamento da Dívida (peça 302). Ciência (peça 309). Comprovantes de Recolhimento (peças 312, 321, 328, 332, 335, 338, 341, 347, 355, 358, 362, 366, 369, 372, 374, 388, 394, 397, 403, 413, 415, 417, 422, 428, 437). Ofício 1587 referente ao Acórdão 2787 (peça 378). Ciência (peça 382).
9.1	Contas julgadas irregulares de <u>Antônio Borba Guimarães</u> , e aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00	Pesquisa de endereço (peça 272). Ofício 1657 Notificação de Dívida (peça 292). Ciência (peça 303). Comprovantes de Recolhimento (peças 319, 323, 329, 334, 337, 340, 346, 349, 356, 360, 363, 367, 370, 373, 390, 391, 395, 398, 405, 406). Ofício 1588 referente ao Acórdão 2787 (peça 377). Ciência (peça 385).

9.8	Determinação à Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Resposta da UFPB (peça 326). Ofícios (peças 293 e 294).
9.10	Determinação ao Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle	Providência adotada com este despacho: Encaminhada comunicação interna, por e-mail, ao Diretor Responsável (Diretor da 4ªDT da SecexEducação), para análise e autuação de processo de monitoramento em momento oportuno

2. Cumpre ressaltar que outras decisões foram proferidas no processo:

Acórdão	Localização	Assunto
881/2014-1ªC	Peça 125	rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e pelos empresários Frigorífico Arabaiana Ltda. e N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, e fixar, novo e improrrogável prazo para que os responsáveis comprovem o recolhimento das quantias especificadas
4973/2014-1ªC	Peça 168	autorizar o parcelamento dos débitos imputados ao Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes e ao empresário N Paes de Melo Júnior Comércio – ME, em 36 (trinta e seis) e 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas
542/2015-1ªC	Peça 190	receber o expediente como mera petição, em razão do não cabimento de recurso e ante a ausência de decisão definitiva de mérito, em receber a peça como novos elementos de defesa, a ser examinada pela Secex-PB quando do exame
2787/2018-1ªC	Peça 343	conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo sr. Rômulo Soares Polari para, no mérito, rejeitá-los
10299/2018-1ªC	Peça 365	retificar, por inexatidão material, o Sumário do Acórdão 2.787/2018-1ªC retificar, também por inexatidão material, o Sumário do Acórdão 4.973/2017
5417/2019-1ªC	Peça 416	conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcelo de Figueiredo Lopes, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.973/2017-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rômulo Soares Polari, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos
11846/2019-1ªC	Peça 432	dar provimento ao recurso de reconsideração, para excluir as referências ao nome do recorrente Marcelo de Figueiredo Lopes do subitem 9.1 do Acórdão 4973/2017, julgar suas contas regulares com ressalva e conceder-lhe quitação

3. Considerando haver pendências processuais a serem dirimidas pelos setores responsáveis, promove-se, com base na delegação de competência contida na Portaria-SecexEducação 3/2019, o seguinte encaminhamento:

- a. Remessa dos autos ao Serviço de Comunicação Processual/Seproc, para que comunique a última deliberação colegiada, Acórdão 11846/2019-TCU-1ª Câmara (peça 432), ao representante legal do Sr. **Rômulo Soares Polari**, nos termos do art. 18, §4º, da Resolução-TCU 170/2004;
- b. Após a medida anterior, remessa dos autos ao Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações/Seproc, para que:
 - i. Providencie o ateste do trânsito em julgado da sanção aplicada ao Sr. **Rômulo Soares Polari**, procedendo-se ao desconto em folha da multa aplicada, ou os procedimentos necessários para cobrança judicial da dívida, consoante disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 267);
 - ii. Providencie a devolução do valor pago pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes, quanto aos recolhimentos efetuados (peças 316, 324, 330, 333, 336, 339, 342, 353, 357, 361, 364, 368, 371, 375, 389, 393, 396, 401, 404) referentes à multa aplicada no subitem 9.1 do Acórdão 4973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 267), tendo em vista que o Acórdão 11846/2019-TCU-1ª Câmara (peça 432) deu provimento ao recurso interposto pelo responsável, julgando suas contas regulares com ressalvas

e suprimindo a multa anteriormente aplicada (vide voto do Relator que embasou a decisão, peça 433);

- iii. Dê continuidade ao acompanhamento dos recolhimentos parcelados dos Srs. João Flávio Paiva e Antônio Borba Guimarães, relativos às multas a eles aplicadas, adotando-se o vencimento antecipado do saldo devedor, caso não haja a comprovação regular de qualquer parcela, nos termos do subitem 9.5 do Acórdão 4973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 267).

SecexEducação, em 21 de Novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO SERRA AGUIAR
Assessor - TEFC - Mat. 9968-6